



PROC. ADM. : 001.010598.13.8  
LIVRO : 813-5  
FOLHAS : 050  
REGISTRO : 52610

### CONTRATO

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a empresa **SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA**, para a prestação de serviços de vigilância armada nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **Instrumento I**, integrante do presente Contrato.

Aos 18 dias do mês de Junho de dois mil e treze presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pelo **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 11.762, de 04 de agosto de 1997, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA**, C.N.P.J. n.º 92.653.666/0001-67, tendo sede na Rua Zelma Antunes Pereira, 86, cidade de Eldorado do Sul/RS, aqui denominada **CONTRATADA**, celebrou-se presente **CONTRATO**, advindo do processo n.º **001.010598.13.8, PES 53/2013**, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02, o Decreto Municipal n.º 14.189, de 13/05/03 e subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes a matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelo edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:





#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - Os serviços serão executados conforme projeto básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Eletrônico de Serviço nº 53/2013 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.

1.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

1.4 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1 – O prazo de vigência é de **12 (doze) meses** a contar da ASSINATURA do CONTRATO, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2 - A Ordem de Início dos serviços somente poderá ser entregue após a emissão da nota de empenho e após a publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial de Porto Alegre.

2.3 O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.4 O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

2.5 - Os valores resultantes de **dissídio coletivo** estarão sujeitos a **reequilíbrio**, desde que haja alteração no piso da categoria e sua incidência seja comprovada, sendo no mesmo percentual concedido a título de dissídio, acordo ou convenção coletiva, ou estabelecido pelo Governo Federal.

2.4.1 - Os valores referentes ao vale/auxílio transporte, estarão sujeitos ao reequilíbrio-econômico financeiro, desde que haja alteração no valor da tarifa do transporte coletivo decretado pela administração pública municipal.

2.5. Os valores **não oriundos** de **dissídio coletivo**, serão reajustados anualmente pelo IPCA ou, em caso de sua extinção, por índice que o substitua, ficando sua aplicação suspensa por um ano, salvo disciplinamento diverso e cogente oriundo da Lei Federal.

2.5.1 – Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.





2.6 - Para obtenção do reequilíbrio econômico-financeiro e/ou reajuste a **CONTRATADA** deverá formalizar, durante a vigência do contrato, a solicitação junto ao fiscal do contrato, devendo a referida manifestação ser anexada aos autos do processo licitatório.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução dos serviços, objeto do presente, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor máximo de R\$ 5.507.363,00 (Cinco milhões e quinhentos e sete mil e trezentos e sessenta e três reais).

3.1.1 - Será pago em parcelas mensais, conforme a efetiva realização dos serviços.

3.1.1.1 - O pagamento será efetuado após a efetiva realização do serviço, devidamente atestado pela fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da fatura no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – PMPA, na Rua Sete de Setembro, 1123, 2º andar – Centro.

3.1.1.2 - Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pela fiscalização do contrato.

3.1.2 - Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

3.1.3 - O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

#### I. GFIP/SEFIP completa do período da execução dos serviços contendo:

- GRF – Guia de Recolhimento FGTS - paga e autenticada;
- RE – Relação dos Trabalhadores tendo a PMPA como Tomador da Obra (alocando trabalhador que trabalhou para PMPA);
- Resumo Fechamento tomador/obra;
- Resumo do fechamento – Empresa;
- RET – Relação de Tomadores;
- Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher a Previdência Social e outras Entidades por FPAS;
- Protocolo de Envio de arquivos - Conectividade Social;
- Comprovante de entrega de vale-transporte;
- Folha de pagamento do mês;
- Comprovante de entrega do auxílio alimentação;
- Comprovante de efetividade mensal;

#### II. Certidões Negativas de Débito:





- de Contribuições Previdenciárias e à Terceiros (INSS);
- de Tributos Diversos Municipais da sede da empresa;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- de Débitos Trabalhistas;
- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

III. Declaração da CONTRATADA informando qual(is) trabalhador(es) efetuou(ram) os serviços no período.

3.2 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item 3.1.3, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.3 - Por ocasião do pagamento serão procedidas as retenções cabíveis na forma da legislação vigente

3.4 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

4.1 - Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar, imediatamente a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 5.1 - Compete à **CONTRATADA**:

5.1.1 - Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do **CONTRATANTE** e a proposta apresentada.

5.1.2 - Cumprir as obrigações previstas no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Contrato;

5.1.3 - Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do Órgão competente designado **Secretaria Municipal de Saúde**.

5.1.4 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

5.1.5 - Prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados.





5.1.6 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

5.1.7 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

5.1.8 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.

5.1.9 - Submeter-se às disposições legais em vigor.

5.1.10 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.11 - A **CONTRATADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.1.12 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório.

5.1.13 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.1.14 - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.1.15 - Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

5.1.16 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

5.1.17 - A **CONTRATADA**, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto da cláusula 5.1.19.

5.1.18 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

5.1.19 - A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratação.

5.2. - A sociedade cooperativa em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, na condição de contratada, fica obrigada a:



- a) comprovar junto ao executivo municipal, o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's, em quantidade e qualidade adequadas à prestação de serviços com segurança;
- b) abster-se de descontar o valor dos EPI's de que trata a letra "a" da remuneração dos cooperados;
- c) remunerar os cooperados em valor não inferior ao piso da categoria;
- d) comprovar a concessão de repouso remunerado de 15 (quinze) dias, no mínimo, mantendo Fundo para custear tal repouso.

**5.3** As Cooperativas de Trabalho que prestem os serviços em sua forma subordinada, enquadradas na Clausula 3º, § 3º do **Termo de Ajustamento e Conduta (Anexo XII)** do Edital, ficam obrigadas a cumprir as obrigações previstas na legislação trabalhista em relação aos seus empregados.

## CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 6.1 - Compete ao CONTRATANTE:

**6.1.1** – Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, **MOD-151 A-CGMA**, devidamente assinada e datada;

**6.1.1.1** - A Ordem de Início poderá ser acessada no seguinte endereço <http://portaldoservidor> formulários.

**6.1.2** - Atender as solicitações de esclarecimentos, da **CONTRATADA**.

**6.1.3** - Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

**6.1.4** - Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a **CONTRATADA** a fim de que produza efeitos.

**6.1.5** - Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

**6.1.6** - Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

**6.1.7** - Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CONTRATADA**;

**6.1.8** - Decidir sobre casos omissos nas especificações;

**6.1.9** - Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;

**6.1.10** - Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

**6.1.11** - Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

**6.1.12** - É facultada ao **MUNICÍPIO**, em qualquer fase do **CONTRATO** promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



6.1.13 - Em sendo cooperativa de trabalho, a **CONTRATADA** fica obrigada ainda a exigir as comprovações, constantes no **item 5.2** e **item 5.3** do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1 - Advertência.

7.1.2 - Multa.

7.1.3 - Impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.4 - Declaração de inidoneidade.

7.2 A multa prevista no subitem 7.1.2 deste instrumento será aplicada na forma como segue:

7.2.1 - Na hipótese de atraso na prestação do serviço, será aplicada multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento).

7.2.2 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor contratado quando a **CONTRATADA**:

7.2.2.1 - atrasar a execução do serviço contratado;

7.2.2.2 - prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

7.2.2.3 - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;

7.2.2.4 - executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações do instrumento convocatório, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, a suas expensas;

7.2.2.5 - desatender às determinações da fiscalização;

7.2.2.6 - cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

7.2.2.7 - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

7.2.2.8 - não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas.

7.3 - Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem 7.1.4 ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, fixada no subitem 7.1.3 ambos deste instrumento, o **MUNICÍPIO** deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

7.4 - Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

7.5 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da **CONTRATADA**.





7.6 - Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

#### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.1.1 - O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2 - Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Para garantia do fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

9.2 - A **CONTRATADA** poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou título da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.

9.3 - A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato. A não apresentação no prazo estipulado autorizará a Administração, a seu critério, a efetuar a retenção do mesmo percentual em cada nota fiscal/fatura, quando do seu pagamento.

9.4 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, através de responsável técnico.

10.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da contratação, correrá por conta das Dotações Orçamentárias sob os códigos **1804-2601-339039770100-4590**, **1804-2602-339039770100-4590**, **1804-2603-**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

**PMPA**  
PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 001.010598.13.8 PE 53/2013

339039770100-4590, 1804-2694-339039770100-4710, 1804-2720-339039770100-4590 e 1804-2720-339039770100-4620 da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** - Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – FORO

**13.1** - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

**13.2** E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 03 (três) vias de igual teor.

**JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA,**  
**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO,**  
**CONTRATANTE.**

**SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA,**  
**CONTRATADA.**





INSTRUMENTO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1 O presente projeto básico tem por objeto a contratação de serviços de vigilância armada nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2 Os serviços deverão ser prestados em consonância com o disposto na Portaria 387/2006, do Ministério da Justiça.

2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 2.1 Exercer as atividades de vigilância, nos dias e horários estabelecidos, nas respectivas Unidades de Saúde, conforme Quadro de Postos por Tipos, Quantidades e Locais, item 9 deste projeto básico.
- 2.2 Dar cobertura de vigilância nos prédios das Unidades de Saúde, descritas no item 9, abrangendo todas as suas dependências.
- 2.3 Realizar rondas internas de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificação de móveis e imóveis sob sua responsabilidade.
- 2.4 Controlar entrada e saída de pessoas, veículos e mercadorias pelos portões de acesso sob sua vigilância, inclusive executando revista quando a Contratante determinar, verificando as autorizações de ingresso, efetuando os respectivos registros em formulário padrão, bem como proibir a entrada de vendedores não autorizados nas dependências da Contratante.
- 2.5 Verificar se as portas, janelas e demais vias de acesso às instalações estão devidamente fechadas, caso não estejam, comunicar esta ocorrência à Administração da Unidade.
- 2.6 Apagar as luzes das dependências da Contratante após encerrado o expediente.
- 2.7 Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado, solicitando apoio da Guarda Municipal, através dos telefones de emergência 0800 6460153 e (51)3286-6602, quando necessário e/ou para registros e encaminhamentos de partes, quando de situações de emergência e/ou comprovada suspeita de qualquer atividade criminosa no local, de natureza contra a pessoa, patrimônio e/ou contra a Administração Pública Municipal.
- 2.8 Interditar e desinterditar áreas, em casos de incêndios, acidentes, obras, sabotagem e outras ocorrências, conforme determinações emanadas da Contratante.
- 2.9 Receber correspondência dos correios.
- 2.10 Prestar serviço desabrigado, à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão.
- 2.11 Atender ao público em geral, orientando e prestando informações que facilitem sua movimentação pelas dependências da Contratante, bem como, providenciar socorro médico e/ou segurança quando necessário.
- 2.12 Dar cobertura às autoridades que transitarem na sua área de serviço na Unidade, quando solicitado pela Contratante.
- 2.13 Comunicar ao chefe imediato ou ao substituto, os objetos encontrados na área da Contratante, perdidos ou abandonados.
- 2.14 Observar as normas legais e regulamentares, inteirar-se das regras de funcionamento do local, orientações e campanhas, a fim de melhor informar ao cidadão.
- 2.15 Manter espírito de cooperação e solidariedade entre os colegas de trabalho.
- 2.16 Desempenhar com zelo e presteza os encargos que lhe couberem e os trabalhos de que for incumbida no tocante às suas atribuições.
- 2.17 Prestar informações inerentes à execução dos serviços, quando solicitado.
- 2.18 Executar tarefas afins à prestação de serviços de vigilância.

3. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.
- 3.2 A jornada de trabalho para os tipos de postos de serviços está estabelecida no item 9.
- 3.3 Os funcionários deverão ser encaminhados aos locais de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ofício em papel timbrado da empresa.





- 3.3.1 Quando solicitado pela Contratante e, em situação específica, os serviços de vigilância poderão ser prestados sem o uso de arma de fogo.
- 3.4 A Contratada deverá manter a frente dos serviços, um preposto seu, idôneo e devidamente habilitado, com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quando se relacione com a execução do contrato a ser firmado.
- 3.5 Os vigilantes deverão ser mantidos nos locais de trabalho com uniformes adequados às realizações das tarefas, conforme está estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e identificados com crachá.
- 3.6 A Contratada deverá atentar quanto à seleção dos seus funcionários, mantendo-os, quando em serviço, bem apresentados, equipados, identificados e uniformizados, respeitando os requisitos de urbanidade e bom relacionamento no trato com os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e com o público em geral.
- 3.7 Não será permitido que os funcionários da Contratada continuem nos locais de serviço, fora de seus horários de trabalho e/ou quando do término do contrato.
- 3.8 A Contratada deverá fornecer à SMS o nome de seus funcionários escalados para os respectivos serviços, informando, quando for o caso, as alterações porventura existentes, bem como suas justificativas.
- 3.9 Não será permitido que os funcionários da Contratada, quando em serviço, ausentem-se dos locais de trabalho, sem que haja a devida substituição.
- 3.10 Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo servidor responsável.
- 3.11 No caso de não preenchimento de algum posto, será considerada como reposição automática, aquela que acontecer até 01 (uma) hora após o apontamento da presença, que será feito diariamente pela Contratante. Não acontecendo a reposição automática, a ocorrência será considerada como falta.
- 3.12 Os postos de serviços de vigilância pertencentes ao Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul e Centro de Saúde Vila dos Comerciantes, bem como, ao Pronto Atendimento Bom Jesus e Centro de Saúde Bom Jesus, a critério da Administração, poderão ter gerenciamento integrado, em virtude de ocuparem o mesmo espaço físico.

#### 4. ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

- 4.1 Orçamento deverá ser elaborado com base na última Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Profissional.
- 4.2 Haverá incidência de insalubridade de grau médio nos postos localizados nas Unidades de Saúde, conforme item 9 - Quadro de Postos por Tipos, Quantidades e Locais.

#### 5. PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. O preço global mensal proposto deverá ser cotado em moeda corrente nacional, tendo como referência, para fins de adjudicação, o valor orçado pela Administração.
- 5.1.1 O preço deverá ser orçado com base nos valores da Convenção Coletiva de Trabalho 2012-2014, registrada no MTE sob o nº. RS000516/2012, que compreendem o período de 31 de janeiro de 2012 até 31 de janeiro de 2013, conforme Cláusula Terceira – Salários dos Profissionais. Tão logo seja homologado o Termo Aditivo de ajuste dos valores da categoria, a contar de 01 de fevereiro de 2013, o contrato será reequilibrado.
- 5.2. A proposta deverá ser apresentada, discriminando:
- a) o preço unitário/mês por tipo de posto.
  - b) o preço total mensal, por tipo de posto, considerando o número total de cada tipo de posto excluído o posto do Carnaval;
  - c) o preço total mensal, dos 85 (oitenta e cinco) postos, excluído o posto do Carnaval;
  - d) o preço total anual dos 85 (oitenta e cinco) postos, excluído o posto do Carnaval;
  - e) o preço global anual dos 87 (oitenta e sete) postos com a inclusão do posto do Carnaval.
- 5.3 Os preços propostos serão considerados completos abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), taxa de administração, leis sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, lucros, seguro de vida, armamentos, adicional de





risco de vida, insalubridade, fornecimento de mão-de-obra especializada, todos os equipamentos, EPI's, transporte e materiais necessários à execução dos serviços, convenções/acordos/dissídios coletivos de trabalho, e qualquer despesa acessória e/ou necessária à execução dos serviços, não especificada neste Edital.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deverá fornecer à sua equipe de trabalho, uniforme, EPI's (colete balístico com prazo de validade vigorando), armamentos adequados e permitidos pelas autoridades competentes, sendo que os empregados que constituírem a equipe Contratada deverão se apresentar uniformizados (calça, camisa manga curta ou mangã longa, sapato ou bota, casaco e japonsa iguais para todos os trabalhadores), com a respectiva identificação, observando as normas pessoais de higiene, limpeza, respeitando os requisitos de urbanidade e bom relacionamento, no trato com os funcionários da Contratante e com o público em geral.

6.1.1 A Contratada deverá fornecer equipamentos de comunicação (celular ou rádio tipo walk talk) para permitir a comunicação interna entre os vigilantes que atuam no mesmo local, providenciando o licenciamento que se fizer necessário.

6.2 A Contratada deverá disponibilizar uma equipe composta de funcionários que tenham habilitação legal e capacidade de fornecer serviços de vigilância patrimonial armada para os respectivos postos de vigilância.

6.3 Todo pessoal componente da equipe de vigilância deverá fazer parte do corpo de empregados da Contratada.

6.4 A Contratada deverá possuir controle e registros, identificando o número da arma, registro da arma e o nome dos respectivos usuários, com a data e turno de trabalho.

6.5 Não será permitida, sob hipótese alguma, a terceirização dos serviços pela Contratada.

6.6 A Contratada deverá submeter-se à fiscalização da Contratante na execução dos serviços contratados.

6.7 A Contratada deverá providenciar junto aos órgãos competentes, as licenças que se fizeram necessárias ao desempenho de suas atividades.

6.8 A Contratada ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com a mesma. Deverá, ainda, ser pago aos empregados o adicional por insalubridade, vale refeição e vale transporte conforme legislação pertinente, tudo por conta da Contratada.

6.9 A Contratada deverá apresentar à Contratante, sempre que solicitado, os comprovantes de regularização dos encargos sociais trabalhistas.

6.10 A Contratada deverá apresentar mensalmente juntamente com a nota fiscal-fatura do serviço prestado, a relação dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, além de cópia da folha de pagamento, dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

6.11 A Contratada deverá apresentar à Contratante relatório subscrito pelo sócio-gerente da empresa onde deverá constar o nome completo, número de CTPS dos funcionários componentes da equipe, acompanhado de cópia autêntica da carteira de trabalho dos mesmos.

6.12 A Contratada deverá reparar ou indenizar, prontamente e a critério da PMPA, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente por seus funcionários e/ou prepostos à PMPA e a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em quaisquer créditos que lhe favoreça.

6.13 A Contratada não poderá permitir que os vigilantes, quando em serviço, se ausentem do local de trabalho.

6.14 A Contratada deverá responsabilizar-se pela posse, transporte e guarda do armamento necessário, inclusive em horário fora do expediente de trabalho, não podendo em hipótese alguma o mesmo ser deixado em qualquer área da Contratante.

6.15 A Contratada deverá substituir quando solicitado, mesmo imotivadamente, pela SMS, quaisquer dos funcionários componentes da equipe.

6.16 A Contratada deverá manter a frente de seus serviços um preposto seu idôneo e devidamente habilitado, com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quando se relacione com a execução dos serviços.

6.17 A Contratada deverá manter contato direto com a Guarda Municipal, através do preposto e, diretamente à Central de Operações da Guarda Municipal pelos agentes de serviços lotados nos



locais destinados à SMS, para registros gerais, encaminhamento de partes e de ocorrências contra a pessoa, o patrimônio e contra a administração pública.

6.18 A Contratada deverá apresentar a cada 6 (seis) meses, ou ainda quando solicitado, comprovante de que os vigilantes em serviço foram cursados e ou reciclados, mediante apresentação do certificado Nominal de Conclusão de Curso de Formação de Vigilante.

6.19 A Contratada deverá exercer, também, uma fiscalização diária e sistematizada, sobre aquelas substituições, treinando seus funcionários, não permitindo que elementos não qualificados exerçam as atividades Contratadas.

6.20 A Contratada NÃO deverá permitir que seus funcionários continuem nos locais de serviço, fora de seus horários de trabalho e/ou quando do término do contrato.

6.21 A Contratada deverá responsabilizar-se cível e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus funcionários, direta ou indiretamente, cometerem na área de trabalho, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

6.22 A Contratada deverá manter em dia e às suas expensas Apólices de Seguro de Acidentes Pessoais de Trabalho e Incapacidade Física de todos os seus funcionários, cobrindo particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente, vinculada, ao objeto desta contratação, apresentando-a à CONTRATANTE 30 (trinta) dias subseqüentes à assinatura do Contrato.

6.23 A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas prestações de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do total da contratação.

6.24 A Contratada deverá assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela ordeira execução dos serviços contratados.

6.25 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.26 A Contratada deverá fornecer ao Contratante o nome de seus funcionários escalados para os respectivos serviços, informando, quando for o caso, as alterações porventura existentes, bem como suas justificativas. Deverá ser informada a jornada de trabalho de cada trabalhador escalado para o contrato.

6.27 A Contratada deverá pagar todos os tributos devidos, referentes à execução dos serviços contratados.

6.28 A Contratada deverá pagar as despesas relativas ao transporte e alimentação de seus funcionários.

6.29 A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução deste Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com seus funcionários.

6.30 A Contratada deverá apresentar, quando solicitada, a carteira nacional de vigilante (CNV – art 111 da Portaria 387/06 do DG/DPF) de todos vigilantes que estão prestando serviços para a Contratante, devendo, também comprovar a conclusão de curso de reciclagem com prazo de validade.

6.31 A contratada deverá orientar seu pessoal quanto a assiduidade e a pontualidade que será efetuada no local da execução dos serviços através de relógio ponto. O equipamento será fornecido pela Contratante. O controle da efetividade será de responsabilidade da Contratada.

6.32 A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos, despesas, encargos e obrigações resultantes de possível reclamação ou demanda judicial relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.33 A Contratada deverá encaminhar, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamento dos salários e benefícios dos empregados e do devido recolhimento dos encargos sociais.

6.34 A Contratada deverá manter diariamente, a quantidade de pessoal necessária à prestação dos serviços contratados, inclusive substituindo, de imediato, empregados nos casos de ausências temporárias, a exemplo de:

- a) Gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza, a partir da data de início do período;
- b) Falta justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria;

6.35 A Contratada deverá encaminhar à Fiscalização do Contrato a programação anual de férias dos funcionários vinculados ao contrato.





## 7. FISCALIZAÇÃO

7.1 A Contratada deverá exercer fiscalização periódica e sistemática sobre seus funcionários, objetivando:

- a) manter permanente contato com o servidor responsável, no local de trabalho, solucionando os problemas que eventualmente surgirem;
- b) observar o cumprimento das escalas de serviço e das ordens dadas;
- c) proceder eventuais substituições de funcionários, sempre que se fizerem necessárias; e
- d) orientar seus funcionários, não permitindo que elementos não qualificados exerçam as atividades contratadas.

7.2 A Contratante terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados quer diretamente, através de sua administração, ou indiretamente, através de preposto, devidamente credenciado, objetivando:

- a) sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à Contratada as penalidades previstas em cláusula contratual;
- b) ordenar a imediata retirada do local de trabalho de funcionário da Contratada que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, comprometendo-se a Contratada, desde já, a substituí-lo de imediato; e
- c) constatar se as solicitações de providências solicitadas à Contratada estão sendo cumpridas.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente da contratação correrá por conta das dotações orçamentárias 1804-2601-339039770100-4590, 1804-2602-339039770100-4590, 1804-2603-339039770100-4590, 1804-2694-339039770100-4710, 1804-2720-339039770100-4590 e 1804-2720-339039770100-4620 do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a contar de dotação orçamentária própria.

## 9. QUADRO DE POSTOS POR TIPOS, QUANTIDADES E LOCAIS E PLANILHAS DE CUSTOS

9.1. Abaixo, segue o Quadro de Postos por Tipos, Quantidades, Locais e Planilhas de custos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 001.010598.13.8 PE 53/2013

QUADRO DE POSTOS POR TIPOS, QUANTIDADES E LOCAIS														
Posto A1	Posto A2	Posto B1	Posto B2	Posto C1	Posto C2	Posto D1	Posto D2	Posto E1	Posto E2	Posto F1	Posto F2	Posto G	Posto H	Posto I
12 horas (2ª a 6ª) 07h às 19h	12 horas (2ª a 6ª) 07h às 19h	12 horas (2ª a 6ª) 19h às 07h	12 horas (2ª a 6ª) 19h às 07h	12 horas (2ª a Dom) 07h às 19h	12 horas (2ª a Dom) 07h às 19h	12 horas (2ª a Dom) 19h às 07h	12 horas (2ª a Dom) 19h às 07h	12 horas Sáb, Dom e feriados 07h às 19h	12 horas Sáb, Dom e feriados 07h às 19h	12 horas Sáb, Dom e feriados 19h às 07h	12 horas Sáb, Dom e feriados 19h às 07h	11 horas 2ª a 6ª Diurno	12 horas (2ª a 6ª) 10h às 22h	9 horas (2ª a 6ª) Diurno
Com Insalub	Sem Insalub	Com Insalub	Sem Insalub	Com Insalub	Sem Insalub	Com Insalub	Sem Insalub	Com Insalub	Sem Insalub	Com Insalub	Sem Insalub	Com Insalub	Sem Insalub	Com Insalub
<b>LOCAL</b>														
CAPS Centro												1		
CAPS AD IAPI				1										
CAPS II - GOC												1		
CAPS AD GOC												1		
C.S. Bom Jesus														
C.S. IAPI				1										
C.S. IAPI - Emerg. Saúde Mental				2										
C.S. Modelo				1										
C.S. Navegantes														
C.S. Santa Maria														
C.S. Vila dos Comerciantes				1						1				
CGVS	1													
Equipe de Material - CGATA					1						1			
Equipe de Manut Predial - CGATA				1										
Equipe Zoonoses - CGVS				2										
Sede SAMU					2									
SAMU - Ambulância					1									
Predio Sede														
Hospital pronto Socorro - HPS				1										
Hospital Presidente Vargas - HMPV	1			4										
Farmácia Distrital Sarandi				2										
Farmácia Distrital Restinga														
P.A. Lomba do Pinheiro	1			1										1
P.A. Cruzeiro do Sul				4						1				
P.A. Bom Jesus				2									1	
U.S. Farrapos														
U.S. Pequena Casa da Criança	1											1		
U.S. Rubem Berta	1													
U.S. Restinga														
U.S. Diretor Pestana														
U.S.F. Domênio Feoli				1										
Carnaval (máximo de 30 dias/ano)					1									
Total por Tipo de Posto	7	1	2	22	6	22	6	2	2	2	2	6	3	2
<b>Total Geral</b>	<b>87</b>													



ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS – SMF - PMPA  
Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, 305, guichê de atendimento – Porto Alegre – RS CEP 90010-907  
Fone Fax (51) 3289 - 1680  
acsservicos@smt.prefpoa.com.br